



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS  
CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040  
[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

LEI Nº 2.053, DE 09 DE ABRIL DE 2025

*Altera e inclui itens no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.700, de 07 de maio de 2020, que “Institui o Programa Municipal de Proteção dos Recursos Hídricos, estabelece normas e procedimentos para a proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos”.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera os itens 2 e 5 do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.700, de 07 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

*2 – Os interessados devem estar inscritos no CAD Único ou possuírem Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativo.*

.....

*5 – O município, por meio do Programa, disponibilizará parte ou a totalidade do material necessário para a recuperação e proteção das nascentes e recursos hídricos naturais, conforme avaliação do Conselho Municipal do Meio Ambiente em suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.”*

**Art. 2º** Inclui o item 7 no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.700, de 07 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

*7 - O município não disponibilizará mão de obra para a execução dos serviços, exceto em casos excepcionais de comprovada necessidade, os quais serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. Qualquer serviço a ser realizado no âmbito do Programa deverá ser previamente avaliado e aprovado pelo Conselho em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS  
CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040  
[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.700, de 07 de maio de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 09 de abril de 2025.

**EDUARDO SILVA NASCIMENTO**  
Secretário de Administração

**JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL**  
DE 09/04/2025 A 23/04/2025  
RESP: *Thielson Alves*

*Registre-se e publique-se.*